

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC  
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MARIA CAROLINA NOGUEIRA**

**A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL DIANTE DE CRIMES FINANCEIROS  
NO BRASIL**

**UBERLÂNDIA  
JULHO DE 2022**

**MARIA CAROLINA NOGUEIRA**

**A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL DIANTE DE CRIMES FINANCEIROS  
NO BRASIL**

Artigo acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador: Prof. Ms. Edilberto Batista  
Mendes Neto**

**UBERLÂNDIA  
JULHO DE 2022**

**MARIA CAROLINA NOGUEIRA**

**A importância da perícia contábil diante de crimes financeiros no Brasil**

Artigo acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

---

Prof. Ms. Edilberto Batista Mendes Neto – UFU  
Orientador

---

Prof.  
Membro

---

Prof.  
Membro

## RESUMO

A perícia contábil consiste em uma das diversas carreiras que um profissional contábil pode seguir, esta se baseia em procedimentos técnicos e científicos para elucidar fatos acerca de uma situação judicial por exemplo, auxiliando, assim, no processo decisório do juiz. Desta forma, este trabalho teve como objetivo analisar e destacar a importância da atuação do perito contábil por meio da leitura e interpretação de três operações da Polícia Federal do Brasil, desdobramentos da Operação Lava Jato: Operação Saqueador, Operação Panatenaico e Operação Pedra no Caminho. A pesquisa desenvolvida é classificada como descritiva, utilizando-se de abordagem qualitativa do problema e procedimento técnico de pesquisa documental de relatórios finais dos inquéritos policiais instaurados para as três operações mencionadas. Verificou-se que o trabalho executado pelos peritos contábeis envolvidos nas operações foi fundamental para a mensuração dos prejuízos causados aos cofres públicos por crimes como lavagem de dinheiro e pagamento de propina. Nota-se, também, que as investigações realizadas pelos profissionais revelaram esquemas de corrupção e formação de cartel em processos licitatórios ramificados por todo o país. Assim, constatou-se que os peritos contábeis contribuem consideravelmente nos processos judiciais que tratam de crimes financeiros, devendo, desta forma, possuir o devido reconhecimento e excelência em seu processo de formação.

**Palavras-chave:** Perícia contábil. Crimes financeiros. Operação Lava Jato.

## **ABSTRACT**

*The accounting expertise is one of several careers that an accounting professional can follow, it is based on technical and scientific procedures to elucidate facts about a judicial situation for example, thus assisting in the decision-making process of the judge. Therefore, this work aimed to analyze and highlight the importance of the role of the accounting expert through the reading and interpretation of three operations of the Federal Police of Brazil, developments of Operation Lava Jato: Operation Saqueador, Operation Panatenaico and Operation Pedra no Caminho. The research developed is classified as descriptive, using a qualitative approach to the problem and the technical procedure of documentary research of final reports of police investigations opened for the three operations mentioned. It was verified that the work performed by the accounting experts involved in the operations was fundamental for the measurement of the losses caused to the public coffers by crimes such as money laundering and bribe payment. It is also noted that the investigations carried out by the professionals revealed corruption and cartel formation schemes in bidding processes that branched out all over the country. Thus, it was found that accounting experts contribute considerably in judicial processes that deal with financial crimes, and should, therefore, have due recognition and excellence in their training process.*

**Key-words:** *Accounting expertise. Financial crimes. Operation Lava Jato.*

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	1
2	REFERENCIAL TEÓRICO .....	2
2.1	Perícia Contábil.....	2
2.2	Crimes Financeiros .....	5
3	METODOLOGIA .....	7
4	ANÁLISE DE DADOS.....	8
4.1	Operação Saqueador .....	8
4.2	Operação Panatenaico.....	9
4.3	Operação Pedra no Caminho .....	10
4.4	Análise das operações.....	11
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	12
	REFERÊNCIAS .....	13

## 1 INTRODUÇÃO

A contabilidade, como uma ciência social aplicada, requer de seus profissionais diversos conhecimentos como lógica, matemática, interpretação, noções de direito e economia, além do domínio da matemática, especialmente a financeira. Por precisar dessa gama de conhecimentos, a contabilidade oferece um grande leque de atuações, sendo uma das mais importantes na esfera judicial a perícia contábil.

Ao perito contábil é atribuída a responsabilidade da elaboração e apresentação do laudo contábil, que tem sua qualidade atrelada, acima da técnica adotada, a satisfação dos leitores, caracterizada pelo esclarecimento das questões levantadas no processo (ROCHA; SANTOS, 2004).

Ainda segundo os autores, a necessidade da apresentação do laudo contábil advém da solicitação do juiz que, não detendo os conhecimentos necessários, nomeia um perito contábil para que realize a coleta de evidências técnicas, conforme legislação vigente, com o intuito de o auxiliar no processo de tomada de decisão diante das partes interessadas.

Neste sentido, o trabalho exercido pelo perito contábil possui uma função mais complexa devido à sua competência na elaboração de procedimentos técnicos, servindo de ponto de apoio para o embasamento das decisões judiciais de natureza econômica, indicando a importância do profissional contador na esfera judicial (MAGALHÃES *et al.*, 1998).

Diante do cenário de crimes financeiros cada vez mais elaborados, torna-se necessário a aplicação de normas e, principalmente, ações de combate mais sofisticadas com o auxílio crescente da tecnologia na área da perícia contábil. Desta forma, é possível notar o destaque dos peritos contábeis na elucidação dos fatos envolvendo crimes na esfera contábil, consistindo em peças fundamentais para a prática da justiça (SILVA, 2019).

Junto ao aumento do número de crimes financeiros relatados, cresce também o interesse da população no que tange esses delitos, especialmente por possuírem algum grau de relação ou investimento nas empresas acusadas. Segundo Wermann (2010), no Brasil, a sociedade vem provocando uma posição cada vez mais rígida e eficaz dos profissionais de contabilidade devido aos altos índices de corrupção e sonegação noticiados.

A globalização existente também contribui para que mais olhos estejam voltados para estes crimes, e, em conjunto com as mudanças econômicas mundiais vistas, é de suma importância que os profissionais responsáveis pelo combate aos crimes financeiros sejam munidos de

tecnologia de ponta e que busquem aprimoramento constante de seus conhecimentos para que seja entregue um trabalho digno e elucidativo sobre os fatos e as provas examinadas.

Dado o exposto, nesta pesquisa, os esforços serão concentrados em destacar a importância do trabalho pericial contábil perante crimes financeiros ocorridos no Brasil, tendo como cenário desdobramentos da Operação Lava Jato. Para isto, propôs-se utilizar de pesquisa documental de três desdobramentos: Operação Saqueador, Operação Panatenaico e Operação Pedra no Caminho. Para, finalmente, evidenciar a relevância dos trabalhos executados pelos peritos contábeis e sua influência para cada caso apresentado.

O artigo acadêmico será organizado da seguinte forma: na seção 2 serão apresentados os estudos sobre a base do trabalho, de modo que na seção 3 toda a metodologia do trabalho será apresentada, posteriormente, a seção 4 explana a análise dos dados coletados. E, finalmente, a seção 5 apresenta as conclusões do estudo.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Perícia Contábil**

A contabilidade é definida como uma ciência social aplicada que consiste em mensurar o patrimônio das entidades e fornecer informações de caráter econômico e financeiro para os interessados como o governo, os investidores e os credores, reduzindo-se, desta forma, a assimetria de informação existente entre as partes (BRASIL, 2019).

A origem do termo patrimônio advém do latim *pater* e do grego *nomos* que, juntos, remetem à relação de apropriação de bens passados de geração para geração em uma família. A necessidade de cuidar desses bens e realizar seu devido controle, bem como almejar o aumento da riqueza, posteriormente, tornou-se objeto de estudo da contabilidade (SILVA, 2018).

Dentre as possíveis carreiras da grande área da contabilidade, encontra-se a perícia contábil. Esta é definida como um conjunto de procedimentos técnicos e científicos que possuem como objetivo auxiliar o processo decisório por meio da coleta de evidências e sua correta documentação, em formato de laudo e/ou parecer, seguindo as normas vigentes (BRASIL, 2020c).



A origem da expressão Perícia vem do latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência, ressaltando a importância de conhecimentos específicos necessários para que seja obtida uma resposta baseada em fatos. Segundo Alberto (2007), a perícia consiste em um instrumento de constatação da veracidade de fatos, realizada por meio de provas e demonstrações científicas ou técnicas.

De acordo com o autor, a perícia contábil pode ser classificada em: judicial, extrajudicial, arbitral ou semijudicial, dependendo do ambiente de atuação na qual é requerida. A primeira é definida como a perícia realizada de acordo com as normas e preceitos judiciais, uma vez que é solicitada por um juiz. A segunda ocorre fora do ambiente judicial, envolvendo entes físicos e jurídicos privados, sem a necessidade de um árbitro. Já a perícia arbitral faz uso de um mediador entre as partes, contudo este não atua no âmbito judicial. Por último, a perícia semijudicial é realizada por profissionais da perícia fora do poder judicial, utilizando-se dos procedimentos definidos pelo Estado, por meio de CPCs e de NBCs vigentes.

A perícia contábil exige diversos conhecimentos específicos de seus profissionais, por isto, a prova pericial obtida é comumente vista como primordial para a solução de litígios. Por ser um meio de ligação entre os fatos científicos e a verdade, a perícia pode ser considerada um instrumento à serviço da justiça (SILVA, 2018).

Para que possa exercer a profissão, o perito contábil deve possuir seu devido registro emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade ou mediante Cadastro Nacional de Peritos, conforme definido na NBC PP 01 (BRASIL, 2020b). O profissional deverá, ainda, ser aprovado em concurso público por formação acadêmica específica para poder exercer o cargo de perito oficial (BRASIL, 2009).

Cabe ao perito contábil, ao longo de sua experiência profissional, buscar especializações por meio da educação continuada, conforme definido pela NBC PG 12. Esta norma define a educação profissional continuada como uma prática voltada para a atualização e a expansão dos conhecimentos dos profissionais de contabilidade, não somente na sua área de atuação, mas também no âmbito comportamental para o aperfeiçoamento moral e ético (BRASIL, 2016).

Para que o trabalho proposto seja realizado adequadamente, é imprescindível que os profissionais responsáveis tenham noções de economia e direito, conhecimentos sobre matemática financeira, e que ajam com ética e zelo, em conformidade com as normas da profissão (SILVEIRA, 2013).

Além das características citadas anteriormente, é de extrema importância que o perito contábil aja com independência em seus trabalhos, visto que o profissional faz uso de investigações, exames, vistorias e qualquer outras formas necessárias para a elaboração da

opinião (SÁ, 2009). Ainda, habilidades como pensamento crítico, análise dedutiva e comunicação escrita, foram consideradas as mais relevantes no estudo realizado por Santos Filho, Carlos e Costa (2017).

A necessidade de nomeação do perito contábil ocorre quando, durante um processo de caráter contábil entre as partes, o juiz determina que não possui a expertise imprescindível para emitir um julgamento. Assim, uma vez analisados os perfis dos peritos, o juiz determina qual profissional será mais adequado para realizar o trabalho proposto (SILVEIRA, 2013).

Uma vez nomeado, o perito contábil poderá recusar a proposta quando entender não estar capacitado para desenvolver os serviços necessários, conforme definido pelo Conselho Federal de Contabilidade (2020). Dado o aceite, o profissional terá um prazo de entrega do laudo que deverá ser fixado pelo juiz do processo, sendo 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento (BRASIL, 2015).

Este trabalho é fundamentado nos quesitos levantados durante o processo entre as partes, que consistem em questionamentos, documentados na forma escrita, referentes aos fatos que serão objetos da perícia a ser realizada (ANDRADE; SANTOS, 2016). Por se tratar de um trabalho que será entregue para aqueles que são leigos na área periciada, os quesitos devem ser respondidos de forma direta e clara, sem uso de jargões que possam dificultar o entendimento do leitor.

Apesar da possibilidade da abrangência de provas e técnicas a serem utilizadas, o laudo pericial está limitado ao objeto da perícia e aos quesitos definidos pelo juiz, prestando-se a esclarecer as questões técnicas apontadas, uma vez que o objetivo de seu trabalho é elucidar toda a tecnicidade inerente ao processo (YEE, 2006). Por se tratar de um documento imparcial, o laudo redigido pelo perito contábil não deve conter opiniões do profissional, o documento deve ser objetivo, equidistante das partes interessadas, e expor somente fatos e opiniões técnicas (SÁ, 2009).

Desta forma, o laudo pericial é essencial para que, em sua posse, o juiz possa analisar e deliberar sobre o assunto para o auxiliar na tomada de decisão. Contudo, é importante ressaltar que o laudo pericial, apesar de ser considerado uma forte prova, pode não ser determinante para o juiz que o solicitou. Este não está restrito ao documento elaborado pelo perito contábil, podendo se apoiar em outras evidências apresentadas pelas partes de caráter técnico que julgar serem suficientes para sua tomada de decisão (BRASIL, 2015).

Por possuir esta importância, destaca-se a necessidade de o laudo ser claro, objetivo, bem formatado e redigido sem palavras rebuscadas, visto que, para ser entendido pelos leitores, o perito contábil deve utilizar de palavras inteligíveis para transmitir os mesmos conhecimentos

contábeis àqueles que não possuem os mesmos conhecimentos técnicos e específicos do profissional (ORNELAS, 2003).

Neste sentido, observa-se no estudo realizado por Leitão Júnior *et al.* (2012) que o juiz entrevistado reconhece a importância do laudo pericial em seu trabalho, sendo indispensável para que seja realizado um julgamento justo e baseado em informações técnicas relevantes. Contudo, mesmo quando bem-escrito, o laudo pericial não conclui nada, pois este é elaborado em resposta aos quesitos levantados pelo juiz, este sim é responsável por fazer uma conclusão diante dos fatos agregados.

Em vista disso, o estudo elaborado por Neves Júnior *et al.* (2013) buscou avaliar a qualidade dos laudos periciais e a sua relevância na opinião dos magistrados que atuam na Primeira Instância da Justiça do Trabalho. Diante dos resultados obtidos, foi possível verificar que mais de 80% dos entrevistados declararam que as respostas aos quesitos são adequadas e objetivas, além de 77% concordar que o trabalho do perito é confiável.

Em outra pesquisa realizada nesta mesma linha, constatou-se que 67% dos juízes questionados consideram o laudo pericial objetivo e esclarecedor diante das indagações realizadas, e possuem um grande peso em relação às sentenças (SILVEIRA *et al.*, 2013). Diante do exposto, é notória a importância dada ao trabalho do perito contábil na decisão judicial, que, segundo Alberto (2007), auxilia na promoção da justiça na sociedade, o que atribui ao profissional uma grande responsabilidade moral.

## 2.2 Crimes Financeiros

A Lei 12.850 de 2013 define organização criminosa como a associação ordenada, na qual cada integrante possui sua função, sendo de quatro ou mais pessoas e visando a obtenção de vantagens por meio de transgressões da lei vigente (BRASIL, 2015).

Um crime se enquadra como financeiro quando cometido contra o sistema financeiro, neste sentido, por meio da lei 9.613 de 1998, foi criado o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), com o objetivo de receber, examinar e identificar ocorrências de atividades consideradas ilícitas. Quando confirmadas, o COAF é responsável por produzir relatórios de inteligência financeira que, posteriormente, serão encaminhados às autoridades competentes, sendo fora do escopo de seu trabalho a realização de investigações e detenção de suspeitos (BRASIL, 2020a).

Em meados de 2000, as mídias noticiaram diversos escândalos contábeis como o caso mundialmente famoso da empresa Enron, além de outros posteriores como da Parmalat e do

Banco Panamericano, expondo, assim, as falhas existentes nos procedimentos contábeis destas empresas (RAMOS, 2015). Desde sua primeira exposição, não foi incomum encontrar casos cada vez mais frequentes de corrupção e fraudes envolvendo, principalmente, entidades de prestígio e com sua marca consolidada no mercado.

A corrupção remete à obtenção de vantagem pessoal indevida, realizada muitas vezes com o dinheiro público, corrompendo a sua finalidade. Neste sentido, o autor Brei (1996) destaca que atos como extorsão, ganho ilícito, suborno e fraude concernem à corrupção.

Já a fraude é definida como um crime pelo qual o autor usa de subsídios ardilosos para contornar uma lei ou acordo, para obter alguma vantagem. Assim, os autores Costa e Wood Júnior (2012) estabelecem que a fraude corporativa consiste em um conjunto de ações ilícitas e premeditadas com intuito de atender a benefícios próprios, lesando terceiros durante o processo.

Assim, pode-se compreender que as fraudes contábeis noticiadas, especialmente, nos jornais, têm como objetivo o enriquecimento individual, seja de forma direta, como apropriação indébita, ou indireta como a manipulação de saldos que afetam os índices financeiros da empresa para que, ao final do período, seja distribuído um valor elevado sobre os resultados obtidos pela entidade (CONDÉ; ALMEIDA e QUINTAL, 2015).

Neste sentido, a contabilidade exerce um papel essencial na correção da assimetria de informações, especialmente por meio de trabalhos de auditoria e de perícia realizados. No estudo realizado por Neves Júnior e Moreira (2011), foi afirmado que a perícia contábil exerce um papel de suma importância no combate ao crime organizado, por meio do laudo elaborado em resposta à solicitação das autoridades competentes. Concluiu-se também que o reconhecimento dos trabalhos efetuados pelos peritos contábeis evidencia a sua contribuição para a sociedade como um todo.

Para os crimes financeiros, seus vestígios estão presentes em diversos documentos como extratos bancários, relatórios de aplicações financeiras, manipulação de impostos devidos, processos licitatórios, livros contábeis, entre outros registros financeiros e estruturas econômicas presentes nas empresas (ROSA; LIMA, 2019).

Segundo os autores, devido à complexidade da dispersão e análise das informações, os peritos contábeis possuem auxílio da tecnologia mais atual por meio de softwares como o Simba, que atua como uma rede de transmissão de dados bancários pelas instituições financeiras.

De acordo com a APCF (2016), por meio do uso destas tecnologias, a perícia contábil, em conjunto com a área de auditoria, investigou o caso atual da Operação Lava Jato, cujo sujeito principal analisado foi a empresa estatal Petrobras.

Iniciada em março de 2014, na cidade de Curitiba/PR, a Operação Lava Jato consistiu na manipulação de processos licitatórios da Petrobras que resultavam no pagamento de 1% a 5% do valor total de contratos como propina aos altos executivos da empresa, envolvendo também figuras públicas no processo de corrupção. Nesta operação, a perícia contábil exerceu um grande papel fazendo uso de ferramentas para investigar a movimentação bancária dos envolvidos, as transações contábeis da empresa e as oscilações do patrimônio dos investigados (APCF, 2016).

Segundo o autor, por meio de análises das licitações e tratamentos matemáticos de métodos probabilísticos e estatísticos presentes nos laudos periciais, os peritos envolvidos na Operação Lava Jato comprovaram a atuação de cartel composto pelas maiores empreiteiras brasileiras e, ainda, estimaram o prejuízo causado em cada contrato dos processos licitatórios fraudados.

Assim, devido à proporção nacional que a operação tomou, com frentes de investigação em estados como Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, e envolvimento das maiores empreiteiras do Brasil, a Operação Lava Jato foi responsável por dar abertura à diversas novas investigações envolvendo, principalmente, processos licitatórios e empreiteiras (MPF, 2021).

### **3 METODOLOGIA**

A pesquisa desenvolvida pode ser classificada como descritiva, quanto ao seu objetivo. Segundo Gil (2002), as pesquisas que possuem sua classificação como descritivas buscam estabelecer relações entre as variáveis analisadas a partir da descrição das características encontradas em determinada população.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa tem como classificação a pesquisa qualitativa, que pode ser definida como uma atividade sequencial, compreendida em redução e categorização dos dados obtidos para que, posteriormente, seja realizada a interpretação e consequente redação do relatório (GIL, 2002).

O procedimento técnico adotado na pesquisa é a pesquisa documental, definida, de acordo com Gil (2002), por aquela que é fundamentada em materiais já elaborados, mas que

ainda não foram analisados, e que podem oferecer uma melhor visão diante de um problema. O tratamento dos dados obtidos para a pesquisa foi realizado por meio de análise de conteúdo, que proporciona a descrição do documento explorado (GIL, 2002).

## **4 ANÁLISE DE DADOS**

Nesta seção, serão apresentadas informações coletadas, principalmente, por meio de documentos oficiais referentes à três operações realizadas pelo Ministério Público Federal: Operação Saqueador, Operação Panatenaico e Operação Pedra no Caminho. Destaca-se que foi necessário efetuar análise e interpretação dos documentos da amostra objeto deste artigo, buscando-se abranger a atuação do perito contábil diante de diversos crimes como lavagem de dinheiro, pagamento de propina e fraude em licitação pública.

### **4.1 Operação Saqueador**

Deflagrada em 30 de junho de 2016, a Operação Saqueador investigou a Construtora Delta pelos crimes de lavagem de dinheiro, pagamento de propina a agentes públicos, corrupção ativa e passiva, e formação de quadrilha, por meio de desvio de verbas destinadas a importantes obras públicas como estádios para a Copa do Mundo de 2014 (Maracanã), totalizando o valor de R\$ 370 milhões (BRASIL, 2018).

Conforme a denúncia do Ministério Público Federal, o esquema consistiu em repasse de dinheiro para 18 empresas de fachada por meio de contratos fictícios, cujos valores, posteriormente, serviriam de propina a agentes públicos e políticos (PASSARINHO, 2016). Foram constatadas também fraudes em obras de transposição do Rio Turvo, localizado no Rio de Janeiro.

O trabalho pericial na Operação Saqueador consistiu na análise de 43 mil arquivos constantes no HD da Construtora Delta, além de inspeção à documentação contábil-financeira na matriz localizada no Rio de Janeiro. Esta perícia identificou que 96% do faturamento da empresa entre 2007 e 2012, aproximadamente R\$ 11 bilhões, foi decorrente de obras públicas, incluindo o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) (CAMPOS, 2016).

Por meio de perícias realizadas nesta operação, constatou-se que a empreiteira realizou parte de sua lavagem de dinheiro (aproximadamente R\$ 80 milhões) através da emissão de

notas fiscais somente ao centro de custo “Transposição Rio Turvo-RJ” no período de 2007 a 2009 para empresas fantasmas (BRASIL, 2018). Ainda conforme o autor, posteriormente, foi provado que não ocorreu nenhum tipo de obra referente a este centro de custo. Já a perícia realizada referente à obra do Maracanã comprovou fraude em licitação pública e pagamento de propina no montante de, pelo menos, 7,2 milhões entre 2010 e 2011, para o então governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral.

## **4.2 Operação Panatenaico**

A Operação Panatenaico, ocorrida em 2017, apurou fraude na licitação para a reforma do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), além da investigação de crimes como peculato, corrupção passiva e ativa, lavagem de dinheiro e associação criminosa, mirando no cartel de empreiteiras constituído pela Andrade Gutierrez e Via Engenharia (PEDUZZI, 2018).

Em 2007, o Brasil foi escolhido como sede da Copa do Mundo de 2014, sendo Brasília/DF uma das cidades escolhidas, em 2008, para sediar os jogos, fazendo-se necessária a reforma do estádio Mané Garrincha para atender às exigências da FIFA (Federação Internacional de Futebol Associado). Neste contexto, foi realizada a Licitação de Concorrência nº 001/2009 – ASCAL/PRES – NOVACAP em 2010, sagrando-se campeão o Consórcio Brasília 2014, composto pelas empreiteiras Andrade Gutierrez e Via Engenharia (BRASIL, 2017).

O objeto do laudo pericial nº 683/2017 consistiu na análise técnica do edital já mencionado e possíveis cláusulas restritivas que compuseram o mesmo, com a intenção de reduzir a competitividade entre as empresas licitantes. Os peritos responsáveis responderam de forma afirmativa os quesitos referentes à presença de caráter restritivo das cláusulas do edital devido, por exemplo, à exigência de atestados de capacidade técnica com alta especificidade e irregularidade na exigência de qualificação econômico-financeira das licitantes, acarretando o notório direcionamento do processo licitatório (BRASIL, 2017).

Além disso, a perícia realizada constatou que o valor do contrato firmado entre a NOVACAP e o Consórcio vencedor possuiu desconto de 0,87% do orçamento de referência do edital (R\$ 702.784.333,62). Segundo os peritos, essa configuração de desconto abaixo de 5% é coadunável com processos licitatórios de competitividade reduzida, no qual as empresas licitantes ofertam um valor próximo ao do orçamento de referência, sendo esta ocorrência um indício de conluio e de formação de cartel (BRASIL, 2017).

Ademais, constatou-se também que o investimento da obra passou de R\$ 690 mil para R\$ 1,5 bilhão, sendo considerado o estádio mais caro da Copa do Mundo de 2014, e gerando um prejuízo de R\$ 1,3 bilhão para os cofres públicos segundo o teste de recuperabilidade realizado pela TERRACAP (BRASIL, 2017).

### **4.3 Operação Pedra no Caminho**

Iniciada em 2018, a Operação Pedra no Caminho averiguou indícios de fraude, superfaturamento e sobrepreço nos contratos decorrentes da Licitação Pública Internacional nº 006/2011-CI, cujo objeto consiste na obra do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas na região metropolitana de São Paulo com, aproximadamente, 44 km de extensão (BRASIL, 2018).

Devido à grandiosidade desta obra, a licitação foi dividida em 6 lotes, sagrando-se vencedoras dos lotes investigados as empresas brasileiras Consórcio Mendes Júnior e Isolux-Corsan (lote 01) e Construtora OAS (lotes 02 e 03), alvos desta operação (BRASIL, 2018).

Conforme exposto na Folha de São Paulo (2018), a procuradora da República Anamara Osório Silva destacou que, nos contratos firmados entre as empreiteiras e a Dersa (Desenvolvimento Rodoviário S/A), além do superfaturamento, foi identificada a prática do “jogo de planilhas”. Esta consiste na apresentação, por parte da licitante, de preços reduzidos para alguns itens da obra e preços superiores aos de referência para outros itens, gerando um valor global condizente com os valores de mercado, sendo prática comum em fraudes a processos licitatórios que envolvem diversos itens contratados de forma global (BRASIL, 2018).

Diante da divisão dos lotes, foram realizados três Laudos Periciais (nº 1771/2016, nº 2971/2016 e nº 1977/17, respectivamente), os quais identificaram sobrepreços de 16% a 430% no lote 01, 987% no lote 02, e até 1.223% no lote 03 (TAVARES; CERANTULA, 2018). Esta prática foi realizada por meio de aditivos, principalmente, referentes a serviços de escavação e explosivos, sendo identificado tal fato em todos os lotes da obra do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas. Somando-se todas as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União, o montante identificado foi de, aproximadamente, R\$ 600 milhões no período compreendido entre 2013 e 2017 (ISTOÉ, 2018).

Conforme os laudos periciais, os termos aditivos firmados entre as partes consistiam em serviços adicionais necessários devido a adversidades encontradas durante a execução das obras do Trecho Norte, e supostamente não previstos nos contratos originais. Constatou-se que tais serviços foram contemplados no edital da Licitação Pública Internacional nº 006/2011-CI, e



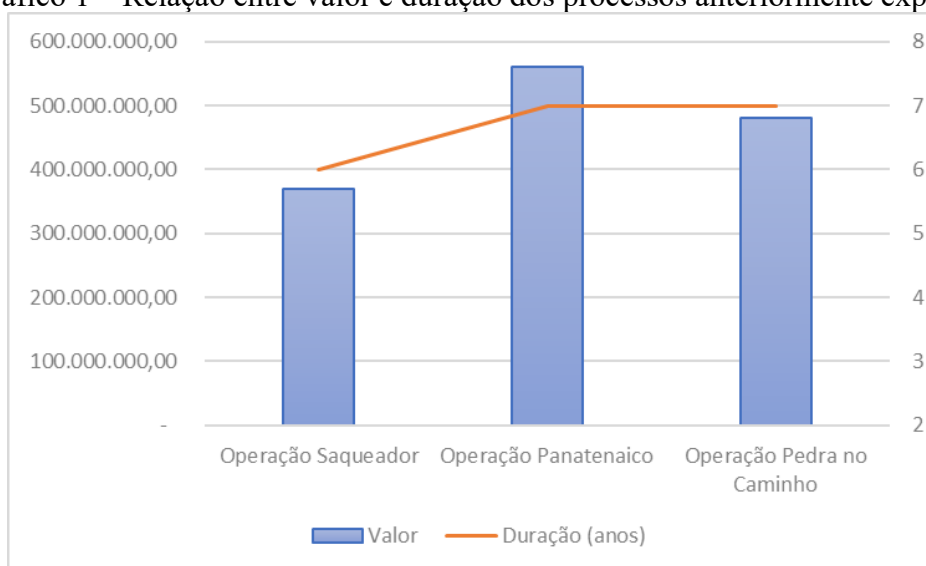
caberiam aos licitantes incluírem os mesmos no preço das propostas, dado o fato de que o edital não contemplava limite aos preços unitários (BRASIL, 2018).

#### 4.4 Análise das operações

Um fator comum nas três operações explanadas anteriormente tange ao número de pessoas envolvidas nas práticas criminosas, sendo, respectivamente, 23, 21 e 14 réus investigados pelos crimes já descritos. No âmbito das organizações criminosas identificadas nas três operações, Neves Júnior e Moreira (2011) destacam a importância do investimento que deve ser efetuado para investigações contábeis, com o intuito de anular o auxílio financeiro das organizações e, assim, enfraquecê-las.

Adicionalmente, para retratar a grandeza das operações apresentadas e expor em números as informações coletadas, abaixo, encontra-se a relação entre os valores envolvidos em cada operação e o tempo de duração desde o início do inquérito até conclusão do processo.

Gráfico 1 – Relação entre valor e duração dos processos anteriormente expostos



Fonte: Elaborado pela autora.

Destaca-se que as operações Saqueador, Panatenaico e Pedra no Caminho ocorreram no período da Operação Lava Jato, iniciada em 2014 e finalizada em 2021. Conforme MPF (2021), as operações expostas neste artigo são desdobramentos desta, sendo iniciadas devido a denúncias e ao rastreamento de dinheiro sujo, além da colaboração premiada durante as investigações.

Desta forma, os desdobramentos da Operação Lava Jato abrangem não somente a desarticulação do sistema de corrupção no Brasil, como também a revelação de desvios de dinheiro em diversos órgãos e esferas de poder (SILVA JÚNIOR; VALADARES; MACEDO, 2019).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesta pesquisa, o objetivo foi exaltar a importância do profissional perito contador e sua contribuição para o processo judicial brasileiro, ilustrada por meio da apresentação das operações Saqueador, Panatenaico e Pedra no Caminho, deflagradas pela Polícia Federal, com atuação direta e fundamental destes profissionais. Desta forma, destaca-se também o trabalho realizado pelos peritos na identificação de crimes ramificados em diversas esferas do país.

As atividades executadas pelos peritos envolvidos nas operações mencionadas foram responsáveis pela descoberta do envolvimento de diversos agentes públicos, em variados esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro e pagamento de propina. Especialmente, a partir destes trabalhos, foi possível quantificar o prejuízo causado aos cofres públicos do país, acarretando não somente em dificuldades em diversas camadas da economia, como também, no agravamento da insegurança da sociedade no que tange à esfera política brasileira.

O estudo foi limitado à análise de três operações federais, desdobramentos da Operação Lava Jato, visto que, por meio desta, foi lançado aos holofotes do país esquemas de corrupção envolvendo empreiteiras renomadas e, principalmente, crimes em grandes processos licitatórios.

Assim, ressalta-se que o trabalho pericial exerce suma importância nos processos judiciais brasileiros no que diz respeito à crimes financeiros e, uma vez reconhecido o papel exercido, a atenção deve ser voltada à análise da formação correta destes profissionais e das ferramentas utilizadas, para que possam auxiliar o sistema judiciário brasileiro com cada vez mais excelência.

Por fim, como proposta de estudos futuros, sugere-se que seja objeto de pesquisa os sistemas informatizados utilizados pelos peritos contábeis para a conclusão dos laudos periciais, com o propósito de analisar as ferramentas que auxiliam os profissionais e a contribuição da tecnologia para a esfera da perícia contábil brasileira.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2007.

ANDRADE, D. M.; SANTOS, R. B. A Relevância do Laudo Pericial Contábil na Perspectiva de Magistrados. In: SEMINÁRIO UFPE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 10., 2016, Pernambuco. **Anais do Congresso UFPE de Ciências Contábeis**. Pernambuco: UFPE, 2016, p. 1-15. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/SUCC/article/view/3599/4997>>. Acesso em: 16 out. 2021.

APCF. Operação Lava Jato. **Revista APCF**, v. 17, n. 38, dez. 2016. Disponível em: <[https://apcf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Revista\\_APCF38.pdf](https://apcf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Revista_APCF38.pdf)>. Acesso em: 29 mai. 2022.

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras. **O que faz o COAF?** Brasília, DF, 2020a. Disponível em: <<https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-do-coaf-1/o-que-faz-o-coaf-versao-20200124.pdf>>. Acesso em 16 out. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução n. 2019/NBCTGEC, de 13 de dezembro de 2019**. Dá nova redação à NBC TG Estrutura Conceitual, que dispõe sobre a estrutura conceitual para relatório financeiro. Disponível em: <<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTGEC.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução n. 2020/NBCPP01 (R1), de 19 de março de 2020b**. Dá nova redação à NBC PP 01 que dispõe sobre o Perito Contábil. Disponível em: <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01(R1).pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução n. 2020/NBCTP01(R1), de 19 de março de 2020c**. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. Disponível em: <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01(R1).pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal (7ª Vara Federal Criminal). **Processo nº 0057817-33.2012.4.02.5101**. Trata-se de ação penal oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra

FERNANDO ANTÔNIO CAVENDISH SOARES (...), pela prática das condutas descritas no artigo 288 do Código Penal (redação original) e no artigo 1º, V e VII, com o aumento da pena prevista no § 4º da Lei 9.613/98 (redação original), na forma do artigo 69 do Código Penal. Rio de Janeiro, RJ, 13 de junho de 2018. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2018/06/Saqueador.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Inquérito Policial nº 53/2016-11**. São Paulo, SP, 27 de julho de 2018. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2018/10/PEDRA-NO-CAMINHO.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2022.

BRASIL. Superintendência Regional do Distrito Federal. **Inquérito Policial nº 1095/2016-SR/DPF/DF**. Operação Panatenaico. Investigação de fatos relacionados a crimes contra a Administração Pública. Recebimento de vantagens indevidas por ex-governadores do Distrito Federal para beneficiar construtoras nas obras do estádio nacional de Brasília. Conclusão pela comprovação da materialidade e autoria delitiva dos crimes de peculato, corrupção passiva e ativa, lavagem de dinheiro e associação criminosa. Brasília, DF, 18 de agosto de 2017. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2017/08/PANA.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2022.

BREI, Z. A. Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso. **Revista de Administração Pública**, v. 30, n. 1, jan./fev. 1996. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8128/6943>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

CAMPOS, J. P. de. Cachoeira, Cavendish e Assad viram réus na Operação Saqueador. **Veja**, 01 jul. 2016. Política. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/cachoeira-cavendish-e-assad-viram-reus-na-operacao-saqueador/>>. Acesso em: 31 mai. 2022.

CONDÉ, R. A. D.; ALMEIDA, C. O. F. de; QUINTAL, R. S. Fraude Contábil: Análise Empírica à Luz dos Pressupostos Teóricos do Triângulo da Fraude e dos Escândalos Corporativos. **Revista Gestão & Regionalidade**, v. 31, n. 93, p. 94-108, set./dez. 2015. Disponível em: <[https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista\\_gestao/article/view/2929/1807](https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_gestao/article/view/2929/1807)>. Acesso em: 15 out. 2021.

COSTA, A. P. P.; WOOD JÚNIOR, T. Fraudes corporativas. **Revista de Administração de Empresas**, v. 52, n. 4, jul./ago. 2012. Disponível em: <<https://rae.fgv.br/rae/vol52-num4-2012/fraudes-corporativas>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

Folha de São Paulo. **Ex-secretário de Alckmin é preso em ação que apura desvios no Rodoanel**. 21 de jun. de 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/06/operacao-em-sao-paulo-mira-desvios-nas-obras-do-rodoanel-norte.shtml>>. Acesso em: 05 jun. 2022.

ISTOÉ. **TCU calcula desvios de R\$ 600 milhões no Rodoanel Norte, diz Lava Jato**. 21 de jun. de 2018. Disponível em: <<https://istoe.com.br/tcu-calcula-desvios-de-r-600-milhoes-no-rodoanel-norte-diz-lava-jato/>>. Acesso em: 05 jun. 2022.

LEITÃO JÚNIOR, L. R. D. *et al.* Relevância do Laudo Pericial Contábil na Tomada de Decisão Judicial: Percepção de um Juiz. **RIC - Revista de Informação Contábil**, v. 6, n. 2, p. 21-39, abr./jun. 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.34629/ric.v6i2.21-39>>. Acesso em: 15 out. 2021.

MAGALHÃES, A. D. F., *et al.* **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 1998.

MPF. Ministério Público Federal. **Caso Lava Jato**. 2021. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/linha-do-tempo>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

NEVES JÚNIOR, I. J. *et al.* Perícia Contábil: estudo da percepção de juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do perito. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 15, n. 47, p. 300-320, abr./jun. 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.7819/rbgn.v15i47.1254>>. Acesso em: 23 ago. 2021.

NEVES JÚNIOR, I. J.; MOREIRA, E. M. S. Perícia contábil: uma ferramenta de combate ao crime organizado. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**. Brasília, DF, v. 5, n. 6, p. 126-153, set./dez. 2011. Edição especial. Disponível em: <<https://doi.org/10.17524/repec.v5i0.169>>. Acesso em: 15 out. 2021.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

PASSARINHO, S. MP e PF deflagram Operação Saqueador que lavou R\$ 370 milhões. **Jornal da Globo**, Rio de Janeiro, 01 de jul. de 2016. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2016/07/mp-e-pf-deflagram-operacao-saqueador-que-lavou-r-370-milhoes.html>>. Acesso em: 31 mai. 2022.

PEDUZZI, P. MPF denuncia 12 pessoas por fraude na licitação das obras do estádio de Brasília. **Agência Brasil**, Brasília, 06 de abr. de 2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-04/mpf-denuncia-12-pessoas-por-fraude-na-licitacao-das-obras-do-estadio-de>>. Acesso em: 04 jun. 2022.

RAMOS, P. K. **Fraudes contábeis: Análise dos grandes escândalos corporativos ocorridos no período de 2000 a 2012**. Orientador: Antônio César Pitela. 2015. 104 f. TCC (Graduação) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível

em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/51296/R%20-%20E%20-%20PATRICIA%20KEIKO%20RAMOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 23 ago. 2021.

ROCHA, L. A.; SANTOS, N. **Manual de perícia contábil judicial**. Goiânia: Max, 2004.

ROSA, M. J. F.; LIMA, R. S. Artigo: Perícia Criminal Federal Contábil-Financeira. **Notícias APCF**, 9 mai. 2019. Disponível em: <<https://apcf.org.br/noticias/artigo-pericia-criminal-federal-contabil-financeira/>>. Acesso em: 29 ago. 2021.

SÁ, A. L. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2009.

SANTOS FILHO, C. R.; CARLOS, F. A.; COSTA, F. M. Habilidades Relevantes para a Perícia Contábil Criminal: a percepção dos Peritos e Delegados da Polícia Federal. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 11, n. 1, art. 4, p. 69-89, jan./mar. 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.17524/repec.v11i1.1446>>. Acesso em: 29 set. 2021.

SILVA, T. H. C. A perícia e o perito criminal contábil: Instrumentos a serviço da justiça. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 8, n. 1, p. 35-47, 2019. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v8i1.250>>. Acesso em: 06 out. 2021.

SILVA JÚNIOR, A. C.; VALADARES, J. L.; MACEDO, S. V. Desdobramentos da Operação Lava-Jato no combate à corrupção no Brasil: Uma análise a partir da perspectiva Neo-Institucional. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 13, n. 4, p. 154-170, out./dez. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.12712/rpca.v13i3.28415>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

SILVEIRA, C. *et al.* A influência da perícia contábil nas decisões judiciais. **Scientia Plena**, v. 9, n. 11, 3 nov. 2013. Disponível em: <<https://www.scientiaplena.org.br/sp/article/view/1252/914>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

TAVARES, B.; CERANTULA, R. PF faz operação contra desvios no Rodoanel e prende 14 pessoas. **Globo**, São Paulo, 21 de jun. de 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/pf-faz-operacao-para-prender-15-pessoas-suspeitas-de-desvio-de-dinheiro-em-obras-do-rodoanel.ghtml>>. Acesso em: 04 jun. 2022.

WERMANN, J. J. **Perícia Contábil e o Laudo de Exame Contábil**. 2010. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2010.

YEE, Z. C. **Manual Prático de Perícia Civil**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2006.